

Fls.: 33 Comissão Permanente de Lichação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.19.07/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de plaquetas de identificação patrimonial em alumínio, colorida com impressão digital, coberta por uma película protetora contra chuva, poeira e produtos que contenham álcool em sua composição. Canto arredondado, com Qr code ou código de barras, autoadesivas com (cola 3m) e tamanho 5,0 cm x 2,0 cm. Para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças ter o controle e a identificação dos bens móveis adquiridos pela administração, bem como sua implantação.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; II — Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO







Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **DANILO LIMA DOS REIS - ME,** com endereço na Rua da Independência, s/n Casa - Centro - Piritiba/BA inscrita no CNPJ n.º 17.601.844/0001-90, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica; trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **DANILO LIMA DOS REIS - ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 06 de Julho de 2021.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

